

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 12.139.922/0001-63
NIRE Nº 35.300.380.517

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A., REALIZADA EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO.

1. **Data, hora e local.** Realizada em 08 de agosto de 2024, às 15:00h, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, 21 de dezembro de 2021 ("Resolução CVM 60"), por meio da plataforma Microsoft Teams e considerada como realizada na sede da Octante Securitizadora S.A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.139.922/0001-63, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP. 05.445-040. ("Emissora" ou "Securitizadora").

2. **Edital de Convocação e Publicações:** O Edital de Segunda Convocação foi publicado nas edições do jornal "O Estado de São Paulo" dos dias: (i) 17 de julho de 2024; (ii) 18 de julho de 2024 e (iii) 19 de julho de 2024, nos termos da cláusula 14.4 do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da Série Única da 34ª Emissão de Certificados recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A*" ("Termo de Securitização")

3. **Presença.** (i) os presentes da Emissora; (ii) da Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Agente Fiduciário"); (iii) os representantes da Viera Agrocereais Ltda, com sede na rodovia RS 536, S/N, ARMZ KM 14, CEP: 98.865-000, São Miguel/RS, inscrita no CNPJ/MF 90.089.566/0001-24 ("Devedora") e (iv) os representantes de **61,63% (sessenta e um inteiros e sessenta e três centésimos por cento)** dos titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em circulação ("CRA" e "Titulares de CRA", respectivamente) da Série Única da 34ª (trigésima quarta) Emissão da Emissora ("Emissão"), conforme Lista de Presença contida no Anexo I da presente ata.

4. **Composição da mesa.** Presidente: Rômulo Oliveira Landim e Secretário: Gustavo Pires Madalena

5. **Ordem do dia.** Deliberar sobre:

- i) Aprovar a **não** decretação do Vencimento Antecipado do CDCA, e consequentemente da não decretação do Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da cláusula 5.12.3, item (xiv) do Termo de Securitização (“Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático do CDCA”), e demais Documentos da Operação aplicáveis, em razão da inobservância, pela Devedora, dos Índices Financeiros previstos na referida cláusula, verificados com base nas demonstrações financeiras auditadas referentes aos exercícios de 2022 e 2023; e
- ii) Autorizar que a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

Antes das deliberações, o Agente Fiduciário questionou a Emissora e o(s) Titular(es) dos CRA acerca de qualquer hipótese que poderia ser caracterizada como conflito de interesses em relação às matérias da Ordem do Dia e demais partes da operação, bem como entre partes relacionadas, conforme definição prevista na Resolução CVM 94/2022 - Pronunciamento Técnico CPC 05, bem como no artigo 32 da Resolução CVM 60/2021, ao artigo 115, § 1º, da Lei nº 6.404/76, e outras hipóteses previstas em lei, conforme aplicável, sendo informado por todos os presentes que tais hipóteses inexistem.

6. Deliberações. Tomando a palavra, e após leitura da ordem do dia, os Titulares dos CRA deliberaram por:

Em relação a ordem do dia (I), os Titulares dos CRA, representando 61,63% (sessenta e um inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam a concessão de *waliver* pela **não** decretação do Vencimento Antecipado do CDCA, e consequentemente, o Resgate Antecipado dos CRA, nos termos da cláusula 5.12.3, item (xiv) do Termo de Securitização, em razão do descumprimento, pela Devedora, dos Índices Financeiros previstos na referida cláusula, **condicionado ao Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA, considerando dispensado o pagamento do Prêmio por período (“Valor de Resgate”), até a data de 30 de setembro de 2024 (“Data Limite do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA”)**, nos termos da cláusula 5.12.4 do Termo de Securitização. Os Titulares de CRA, de comum acordo, decidem que, caso a Devedora realize o resgate dos CRA após a Data Limite do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, conforme definida, haverá a cobrança de 4% (quatro por cento) sobre o saldo devedor atualizado, à título de Prêmio, para o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA e por consequência, o Resgate Antecipado dos CRA.

A Devedora deverá comunicar a Emissora e o Agente Fiduciário com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência da data pretendida do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total do CDCA, observado o disposto da cláusula 5.12.7 do Termo de Securitização, através dos seguintes endereços eletrônicos: juridico@octante.com.br, vieracra@octante.com.br e pu@vortx.com.br.

A Emissora consigna, em caráter de Administradora do Patrimônio Separado, que adotará todos os meios e formas de comunicação previstos no Termo de Securitização, bem como publicará Comunicado ao Mercado em 2 (dois) dias corridos a partir da assinatura da presente ata, informando a Data Limite do Resgate Antecipado Facultativo Total dos CRA, ou seja, no dia 30 de setembro de 2024, nos termos da cláusula 5.12.7 do Termo de Securitização, enviando cópia do referido Comunicado ao Agente Fiduciário, por meio do e-mail pu@vortx.com.br.

Em relação a ordem do dia (II), os Titulares dos CRA, representando 61,63% (sessenta e um inteiros e sessenta e três centésimos por cento) dos CRA em Circulação, sem manifestação de voto contrário ou abstenção com relação a este item, aprovam que a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos os atos necessários, bem como celebrarem todos os documentos essenciais à efetivação da deliberação.

7. Definições. Os termos aqui utilizados e iniciados com letra maiúscula e não definidos terão o significado a eles atribuídos no Termo de Securitização.

8. Disposições Finais.

8.1. As deliberações desta assembleia ocorrem por mera liberalidade do(s) Titular(es) dos CRA, não importando em renúncia de quaisquer direitos e privilégios previstos nos Documentos da Operação, bem como não exoneram quaisquer das partes quanto ao cumprimento de todas e quaisquer obrigações previstas nos referidos documentos, exceto em relação a renúncias e/ou exonerações expressamente tratadas nesta ata de assembleia.

8.2. O Agente Fiduciário informa que o(s) Titular(es) dos CRA são integralmente responsáveis pela validade e efeitos dos atos realizados e das decisões tomadas por eles no âmbito desta assembleia, razão pela qual reitera que não é responsável por quaisquer despesas, custos ou danos que venham eventualmente incorrer em decorrência dos atos praticados nos termos desta assembleia, desde que em estrita observação às decisões tomadas pela comunhão do(s) Titular(es) dos CRA. Assim, reforça que o(s) Titular(es) dos CRA são responsáveis integralmente por quaisquer despesas, custos ou danos que o Agente Fiduciário e/ou a Emissora, sem culpa ou dolo, venham a incorrer em razão desse processo decisório. O Agente Fiduciário e a Emissora permanecem responsáveis pelo cumprimento de todas as obrigações atribuídas a eles nos Documentos da Operação e na legislação aplicável.

8.3. O Agente Fiduciário e a Emissora consignam que não são responsáveis por verificar se o administrador/gestor ou procurador do(s) Titular(es) dos CRA, ao tomar a decisão no âmbito desta assembleia, age de acordo com as instruções de seu investidor final, observando seu regulamento, contrato de administração/gestão ou procuração, conforme aplicável.

8.4. Adicionalmente, os representantes do(s) Titular(es) dos CRA aqui presentes declaram para todos os fins e efeitos de direito, que os contratos de administração/gestão ou procurações, celebrados com ou outorgados pelo(s) Titular(es) dos CRA, conforme o caso, encontram-se vigentes e não foram rescindidos ou revogados pelo respectivo Titular dos CRA, responsabilizando-se pelos atos praticados na presente assembleia.

8.5. O Agente Fiduciário informa aos Titulares dos CRA que as deliberações da presente assembleia podem ensejar riscos não mensuráveis no presente momento aos CRA, incluindo, mas não se limitando, ao eventual aumento do risco de crédito em razão do descumprimento, pela Devedora, dos Índices Financeiros referentes aos exercícios de 2022 e 2023.

8.6. Em virtude do exposto acima e independente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Operação, os Titulares dos CRA em Circulação, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de quaisquer responsabilidades em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

8.7. A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a Resolução CVM nº 60.

8.8. As partes aqui presentes reconhecem a autenticidade, integridade, validade e eficácia desta assembleia, conforme o disposto nos artigos 219 e 220 do Código Civil Brasileiro, em formato eletrônico e/ou assinada pelas partes por meio de certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil ou não, conforme o disposto no artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, sendo certo que a data de assinatura desta ata é a data indicada abaixo, não obstante a data em que a última das assinaturas digitais for realizada.

9. Encerramento. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes, ficando aprovada a sua publicação por extrato no website da Emissora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários - CVM por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais disponível.

São Paulo, 08 de agosto de 2024.

Rômulo Oliveira Landim
Presidente

Gustavo Pires Madalena
Secretário



PÁGINA DE ASSINATURA DA ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DOS CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 34ª (TRIGÉSSIMA QUARTA) EMISSÃO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A. REALIZADA EM 2ª (SEGUNDA) CONVOCAÇÃO EM 08 DE AGOSTO DE 2024.

Emissora:

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Devedora:

VIERA AGROCEREAIS LTDA.

Esse documento foi assinado por Odilon Ricardo Da Hora Gonçalves Costa, Guilherme Muriano, ROBERTO NAHAS DE AZEVEDO, JESSICA SCANAVAUQUE DE CASTRO, Mademir Neves de Oliveira, Rômulo Oliveira Landim, RAFAEL TONI SILVA, PATRICIA KERBER VIERA e GUSTAVO PIRES MADALENA. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/8XC5V-BT83A-AC66L-WL5WQ>

Documento assinado no Assinador BART Digital. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinador.bartdigital.com.br/validate/8XC5V-BT83A-AC66L-WL5WQ>.